




Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 17/12/2021, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Érica F Lacerda Santos
Procuradora Municipal
OAB/MG 191 124


Procuradora Municipal

LEI Nº. 328, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.


Elizete Alves do Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS

08/09/2022

10h 20 minutos

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São João do Paraíso para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:


- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 56.000.000,00 (Cinquenta e seis milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – CEP: 39540-000 - (38) 3832-1135

CNPJ 24.791.154/0001-07


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	62.824.600,00
IMPOSTOS	2.202.200,00
TAXAS	87.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	549.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	63.400,00
RECEITA DE SERVIÇOS	25.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	89.100,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	59.808.900,00
RECEITA DE CAPITAL	152.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	3.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	149.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	6.976.600,00
TOTAL	56.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃOS	VALOR RS
CAMARA MUNICIPAL	2.400.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.117.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	9.144.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	36.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	14.260.008,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16.915.430,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS	5.437.220,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO DE TRAFEGO	2.673.431,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	2.712.410,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	302.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	1.001.300,00
TOTAL	56.000.000,00

POR FUNÇÕES	VALOR R\$
LEGISLATIVA	2.400.000,00
ADMINISTRAÇÃO	5.600.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	2.712.910,56
PREVIDENCIA SOCIAL	2.007.000,00
SAÚDE	16.914.930,00
EDUCAÇÃO	13.539.408,00
CULTURA	720.600,00
URBANISMO	3.602.200,00
HABITAÇÃO	10.000,00
SANEAMENTO	1.145.020,00
GESTÃO AMBIENTAL	126.900,00
AGRICULTURA	912.500,00
COMUNICAÇÕES	37.600,00
ENERGIA	680.000,00
TRANSPORTE	2.673.431,44
DESPORTO E LAZER	302.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.460.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	155.000,00
TOTAL	56.000.000,00

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV - de 25% (vinte e cinco por cento) do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- V - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

Selma Maria dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



§ 5º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 5º - Fica o executivo municipal obrigado a criar as dotações orçamentárias no Orçamento-Programa de 2022, para atender as indicações parlamentares dos vereadores, em conformidade com o artigo 126-A e os parágrafos 1º, 2º e incisos I, II e III, bem como parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Os valores das emendas individuais incluídas no orçamento de 2022 serão aprovados no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - As indicações parlamentares dos vereadores serão encaminhadas ao Poder executivo até o dia 16 (dezesesseis) de março de 2022.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 17 de dezembro de 2021.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

Selma Maria Morais dos Santos
Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal